

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCID Nº 788, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

Estabelece os procedimentos gerais para o cumprimento do disposto no inciso IV do caput do art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e no inciso IV do caput do art. 7º do Decreto nº 11.599, de 12 de julho de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, o art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 11.468, de 5 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 50 da Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e no inciso IV do art. 7º do Decreto nº 11.599, de 12 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União ficam condicionados ao cumprimento de índice de perda de água na distribuição, nos termos desta Portaria.

§ 1º A exigência prevista aplica-se apenas aos empreendimentos de abastecimento de água potável.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos casos de implantação ou ampliação de sistemas de abastecimento de água em áreas rurais, visto que os indicadores utilizados para fins de comprovação, constantes do art. 2º, refletem exclusivamente a situação de perdas de água em áreas urbanas.

Art. 2º Para fins de comprovação do cumprimento do índice de perda de água na distribuição, devem ser adotados os seguintes indicadores do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS):

I - IN049: índice de perdas na distribuição, que irá aferir a relação entre a água perdida na distribuição com relação ao total produzido e importado, medido em percentual; e

II - IN051: índice de perdas por ligação, que irá aferir o volume médio perdido na distribuição em cada ligação de água ativa, medido em litros/ligação/dia.

Parágrafo único. Considerando que o Sistema de Informações em Saneamento Básico (SINISA) entrou em atividade em 2024, e que foi iniciada a coleta de dados para o ano de referência de 2023, a partir da publicação do Diagnóstico SINISA 2023, deverão ser adotados os indicadores equivalentes aos indicadores IN049 e IN051 do SNIS, respectivamente.

Art. 3º Para comprovação do cumprimento do índice de perda de água na distribuição, em cada município a ser beneficiado, os valores dos indicadores devem ser menores ou iguais a:

I - 35% e 303,0 litros/ligação/dia, até 2025;

II - 30% e 263,0 litros/ligação/dia para os anos de 2026 a 2032; e

III - 25% e 216,0 litros/ligação/dia a partir do ano de 2033.

Parágrafo único. A comprovação dos indicadores será realizada com base na data de inscrição da proposta junto ao órgão ou entidade da União, mediante consulta ao último Diagnóstico publicado no sítio eletrônico do SINISA.

Art. 4º Caso o município não atenda aos índices dispostos no art. 3º, deverá ser comprovada a adoção de iniciativas que objetivem a redução progressiva e o controle das perdas de água nos sistemas de distribuição de água tratada, podendo abranger o desenvolvimento de programas, planos, e projetos e/ou a execução de intervenções físicas.

§ 1º Na hipótese de o município não executar iniciativas que visem à promoção de redução de perdas, será admitida a inclusão, na proposta, das seguintes ações, no que couber:

I - implantação de macromedição, pitometria e automação no sistema distribuidor;

II - desenvolvimento de sistema de cadastro técnico e modelagem hidráulica;

III - redução e controle de perdas reais;

IV - redução e controle de perdas aparentes; e

V - elaboração de planos e projetos.

§ 2º As ações previstas devem ser justificadas e devem estar aderentes às metas a serem alcançadas na redução de perdas de água, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.445, de 2007.

§ 3º Em caso de prestação indireta, a exigência prevista no caput não se aplica caso o prestador de serviço de abastecimento de água não possua concessão para atuar no sistema de distribuição de cada município a ser beneficiado.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 490, de 22 de março de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

PORTARIA MCID Nº 878, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza a contratação de proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) enquadrada(s) e ratificada(s), nos termos da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, que divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a contratação da(s) proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) relacionada(s) no Anexo desta Portaria, enquadrada(s) e ratificada(s) nos termos da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, que divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial e o Agente Financeiro deverão observar o prazo para celebrar a contratação previsto no § 1º do art. 8º da Portaria MCID nº 727, de 2023.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes regras para divulgação, publicidade e identidade visual dos empreendimentos habitacionais:

I - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos locais deverão assegurar a divulgação obrigatória e prioritária do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem prejuízo do uso ou associação a outros programas, ações ou marcas, de forma complementar; e

III - todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelos entes públicos locais, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º As empresas do setor da construção civil e o Município ou Distrito Federal envolvidos no projeto devem atestar ciência às regras do Programa e se submeterem de forma irrestrita ao regimento da linha de atendimento ao contratar o empreendimento habitacional.

Parágrafo único. O disposto no caput é aplicável aos Estados, quando participantes da operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS APTAS À CONTRATAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	PROTOCOLO	TIPO DE PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE	CNPJ TOMADOR	NOME DO EMPREENDIMENTO	DO META DO ART. 1º DA PORTARIA MCID Nº 727, DE 2023, CORRESPONDENTE	UNIDADES HABITACIONAIS	VALOR EMPREENDIMENTO FAR
AP	Santana	20230801014141	Construtora	03214866000193	03214866000193	CONJUNTO HABITACIONAL JULIO CEZAR BRAGA 2	incisos I e II	192	R\$ 31.680.000,00
BA	Camaçari	20230811162632	Construtora	16365025000129	16365025000129	RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE II	incisos I e II	240	R\$ 36.960.000,00
BA	Jequié	20230801201828	Construtora	16273641000150	16273641000150	VILA GETULIA 2	incisos I e II	248	R\$ 40.880.464,82
BA	Queimadas	20230703031234	Construtora	08782693000123	08782693000123	RESIDENCIAL ABELARDO BORGES SIMOES DE OLIVEIRA I	incisos I e II	100	R\$ 15.400.000,00
BA	Salvador	20230704110036	Ente Público	13927801000149	01024192000139	NOVA CONSTITUINTE	incisos I e II	200	R\$ 32.000.000,00
CE	Fortaleza	20230703173717	Construtora	26125604000158	26125604000158	PAUPINA	incisos I e II	128	R\$ 21.311.816,05
CE	Fortaleza	20230704183446	Construtora	06917587000184	06917587000184	RESIDENCIAL HERCULANO PENA	incisos I e II	288	R\$ 48.936.699,47
CE	Fortaleza	20230705152521	Construtora	06917587000184	06917587000184	RESIDENCIAL JOAQUIM MACHADO	incisos I e II	200	R\$ 33.999.524,75
PB	Esperança	20230801065753	Construtora	03407182000108	08782693000123	RESIDENCIAL MATIAS GRANGEIRO ETAPA 1	incisos I e II	96	R\$ 13.440.000,00
RJ	Duque de Caxias	20230704133401	Ente Público	29138328000150	16099194000164	INVERNADA 3	incisos I e II	192	R\$ 32.640.000,00
RN	Mossoró	20230713140518	Construtora	03407182000108	03407182000108	RESIDENCIAL TOP LIFE TERRA DO SAL RESIDENCE I	incisos I e II	240	R\$ 36.000.000,00
RS	Santa Cruz do Sul	20230706165152	Ente Público	95440517000108	01733827000177	LOTEAMENTO SANTA MARIA II	incisos I e II	144	R\$ 27.064.080,00
RS	São Leopoldo	20230703175006	Construtora	37157544000171	92739606000161	EMPREENDIMENTO HABITACIONAL MORADAS CAIBATE	incisos I e II	192	R\$ 35.681.603,05
RS	Taquara	20230810122625	Ente Público	97761407000173	01733827000177	RESIDENCIAL EMPRESA	incisos I e II	144	R\$ 23.364.000,00
SP	Araraquara	20230703192406	Ente Público	45276128000110	11507197000176	RESIDENCIAL ALAMEDAS A	incisos I e II	208	R\$ 33.510.202,45

PORTARIA MCID Nº 879, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza a contratação de proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) enquadrada(s) e ratificada(s), nos termos da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, que divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a contratação da(s) proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) relacionada(s) no Anexo desta Portaria, enquadrada(s) e ratificada(s) nos termos da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, que divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

